



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para modificar a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Simples Nacional e ampliar o âmbito de aplicação de seu regime tributário, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para alterar a definição de empresário.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 4º-A do art.18-A da Lei Complementar nº123, de 2006, modificada pelo art.1º do PLP nº 147, de 2019, a seguinte redação:

Art.1º

“Art.18-A

§ 4º-A.....

XV - proprietário(a) de bar e congêneres, com entretenimento;

XVI – fisioterapeutas.”

JUSTIFICATIVA

Diferentemente de muitas outras ocupações, atualmente os fisioterapeutas não podem ser tributados como Microempresários Individuais –





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

MEIs, embora esse regime seja para eles adequado em muitas situações. É para sanar essa indesejável exclusão que se propõe a presente emenda.

Sala das Sessões, em de junho de 2021.

CARLOS ZARATTINI
Deputado Federal - PT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211651338100>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Carlos Zarattini)**

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para modificar a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Simples Nacional e ampliar o âmbito de aplicação de seu regime tributário, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para alterar a definição de empresário.

Assinaram eletronicamente o documento CD211651338100, nesta ordem:

- 1 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

